



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto: Aquisição de terreno visando a construção de unidade escolar para ampliação da oferta de vagas existente no Bairro de Campo Grande, Município de Cariacica – ES.	
Delimitação do Objeto a ser Licitado: Aquisição de terreno com aproximadamente 5.000,00 m ² e ao menos 01 (uma) de suas laterais com no mínimo 80 metros lineares, na região de Campo Grande, Município de Cariacica, para posterior construção de edificação nos padrões estabelecidos pela SEDU, destinado à instalação de uma unidade escolar e consequente ampliação da oferta de vagas na rede pública, por intermédio de Chamada Pública.	
Modalidade de Licitação – Base Legal: Modalidade de Licitação: A ser definida após a Chamada Pública Base Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 23, § 3º Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso X Decreto nº 3.126-R – Gestão Patrimonial Imobiliária no ES	Dados Orçamentários: Programa de trabalho: 12.362.0033.1673 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO; Natureza da despesa: 449061 Subelemento: 07 Fonte: 0102, 0114, 0131
Estimativa de Custos Global – Base Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 23, § 3º Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso X. O valor da proposta de venda do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Valor Total Estimado: A ser estimado após análise do CAI/SEGER.	
Prazo Estipulado para contratação – Base Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93	
Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação Geral do Projeto: GERFE – Gerência de rede Física / Secretaria de Estado da Educação – SEDU	
Responsáveis pela Elaboração e assinatura do Projeto: André Melotti Rocha Marcelo Amorim Gonçalves Roberto Luiz Gomes	
Colaboradores na elaboração do projeto: Leonardo Lecco Loureiro Karla Juliana de Souza Coelho	
Data de elaboração: 13/07/2022	
Data prevista para implantação: 01/12/2022	
Número da versão e data: 01 - 13/07/2022	
Identificação do Nível de Alçada: () Valor estimado de até R\$ 100.000,00 (subsecretário da área). () Valores acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários SEDU). (X) Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelos subsecretários em conjunto com o secretário da SEDU)* *O valor será definido após apresentação das propostas e análise do CAI/SEGER. O valor assinalado é uma estimativa.	
Analisado pelo COAP em reunião realizada no dia 04/03/2022, conforme Ata Nº 033/2022. O COAP foi instituído por meio da PORTARIA nº 006-R, de 14 de janeiro de 2020, publicada no DOEES em 15.01.2020.	



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1 A demanda para a ampliação de vagas e, por consequência, a compra do terreno para construção da nova unidade escolar, com um mínimo de 12 salas de aula, foi diagnosticada a partir de análise realizada pela Gerência de Planejamento – GEPLAN, cujo Documento que consta no Sistema E-Docs sob nº 2021-TCMBJ9.
- 1.2 O estudo supracitado menciona não haver escola da rede estadual no Bairro Campo Grande, com o oferta de ensino fundamental e, portanto, baseou-se na análise das unidades escolares estaduais existentes no entorno deste bairro, quais sejam as escolas EEEFM Prof. Maria de Lourdes Santos Silva, EEEF Antônio Esteves e EEEFM Nossa Senhora Aparecida, que ofertam ensino em tempo parcial e as escolas EEEFM Ary Parreiras e EEEFM Prof. Joaquim Barbosa Quitiba, que ofertam ensino em tempo parcial e integral.
- 1.3 O estudo relata que essas unidades escolares operam, atualmente, com densidade alta, apresentando 90,6% de ocupação em média, atendendo os alunos residentes no bairro Campo Grande e bairros adjacentes como Vila Capixaba, Santa Cecília, Dom Bosco, Itanguá, Rio Branco, Oriente, Alto Lage, Vera Cruz, São Conrado, São Geraldo e Vila Palestina.
- 1.4 O estudo conclui que a região apresenta uma alta demanda de alunos e propõe que a oferta na região seja ampliada, seja pela reforma/ampliação de imóvel (eis) atualmente em funcionamento ou com a criação nova unidade escolar, devendo esta apresentar um mínimo de 12 salas de aulas, de modo a atender ao menos 2 turmas entre o 6º ao 9º ano, produzindo assim uma capacidade inicial de absorção de 360 vagas.
- 1.5 Considerando a análise realizada pela GEPLAN, faz-se necessário a busca por terreno para futura construção de unidade escolar, de acordo com os requisitos estabelecidos na Resolução nº 3777/14 do Conselho Estadual de Educação e demais legislações inerentes ao tema.
- 1.6 Considerando os dizeres das metas 02 e 03 do Plano Estadual de Educação que afirmam respectivamente:
- Metas 02: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.
- Meta 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
- 1.7 Considerando que o Artigo 24 da Lei 8.666/1993, que permite a aquisição de terreno de acordo com a necessidade que apresenta, com base no estabelecido abaixo:
- Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
- 1.8 Resta, portanto, demonstrado o interesse público na abertura de procedimento para a Chamada Pública que vise a verificação no mercado de imóveis existentes que atendam às características elencadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2. OBJETO

- 2.1 Aquisição de terreno com aproximadamente 5.000,00 m² e ao menos 01 (uma) de suas laterais com no mínimo 80 metros lineares, para posterior construção de uma unidade escolar.
- 2.2 O terreno deve localizar-se no Bairro de Campo Grande, no município de Cariacica.
- 2.3 A seguir, na TABELA 01, constam os requisitos essenciais, sendo itens que deverão ser, necessariamente, atendidos pelo terreno ofertado, seja por meio da condição em que se encontra no momento da proposta, seja por meio de compromisso do ofertante em atender às exigências no prazo estipulado; esses itens se fundamentam nas necessidades do PDM de Cariacica e em determinações legais e normativas. Já na TABELA 02 constam os requisitos desejáveis que são itens explicitamente citados em separado, ao final de cada seção, baseados em arranjos institucionais que atendam à racionalidade do gasto público e a fatores motivacionais para o quadro de servidores, que não precisam ser atendidos pela proposta ofertada, mas, caso sejam, poderão fundamentar a avaliação de vantajosidade, se houver mais de uma proposta válida, nos termos da legislação sobre a aquisição de imóveis.

Tabela 01 – Requisitos Essenciais
Terreno com escritura e registro no Cartório de Registro de Imóveis, livre e desembaraçado.
Que esteja desocupado por ocasião da entrega do imóvel.
Local não sujeito a alagamentos, desmoronamentos e/ou outros riscos
Local com infraestrutura urbana de rede de abastecimento de água potável e redes elétricas
Terreno seja atendido pela rede de transporte público, considerando existência dessa rede em raio de 01 km (um quilômetro) a partir do centro do terreno.
Terreno não pode ultrapassar 20% de inclinação tendo a cota da rua como ponto de partida.
O terreno esteja devidamente limpo e transitável no momento da vistoria (ver item 4.4)

Tabela 02 – Requisitos Desejáveis
Terreno plano
Acesso no nível da rua
Localizado em via principal, e/ou nas ruas com circulação de transporte público, e/ou a uma distância aproximada de 500 (quinhentos) metros do acesso ao transporte público.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.4 A área descrita no item 2.1 baseou-se no Programa de Necessidades Mínimas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, de forma que possua os ambientes e dimensões adequadas conforme exigências previstas na Resolução nº 3777/14 do Conselho Estadual de Educação, Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros e outras normativas. Abaixo segue apresentada Tabela Preliminar do Programa de Necessidades e suas respectivas áreas, considerando a quantidade de 16 salas de aula, indicadas a partir do estudo da Gerência de Planejamento, conforme mencionado no item 1.1.

QUADRO DE ÁREAS - UNIDADE= M2		
SETORES		
1	ADMINISTRATIVO	12 SALAS 480 alunos
1.2	Secretaria (com 1 guichê de atendimento para o hall antes do portão e 1 guichê de atendimento para o interior da escola)	25,00
1.3	Arquivo da secretaria	7,00
1.4	Almoxarifado (material de consumo da secretaria, diretoria, coordenação e pedagogia)	7,00
1.5	Depósito de material didático (material de consumo para professores)	9,00
1.6	Depósito de material pedagógico (livros)	9,00
1.7	Diretoria	15,00
1.8	Pedagogia	12,00
1.9	Sala dos professores	35,00
1.10	Sala de planejamento dos professores	12,00
1.11	Sanitários dos funcionários masculino	5,00
1.12	Sanitários dos funcionários feminino	5,00
1.13	Copa dos funcionários	12,00
1.14	Sala técnica (rack e quadros elétricos)	7,00
1.15	Guarita (com espaços para cofre de armas)	5,00
1.16	Sanitário da guarita	5,00
2	PEDAGÓGICO	12 SALAS
2.1	Sala de aula	648,00
2.2	Sala de leitura (biblioteca)	70,00
2.3	Laboratório de informática	70,00
2.4	Laboratório de química/biologia	70,00
2.5	Sala de preparo do laboratório de quim./biolog.	15,00
2.6	Laboratório de física/matемática	70,00
2.7	Sala de artes	70,00
2.8	Depósito da sala de artes	8,00
2.9	Sala A.E.E. (sala para educação especial)	24,00
2.10	Coordenação	12,00
2.11	Sanitários feminino dos professores	5,00
2.12	Sanitários masculino dos professores	5,00
2.13	Sanitários feminino dos alunos	20,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.14	Sanitários masculino dos alunos	20,00
2.15	Sanitários feminino PNE dos alunos	3,00
2.16	Sanitários masculino PNE dos alunos	3,00
2.17	Sala técnica (quadros elétricos por pavto)	7,00
2.18	Área de serviço (por pavimento)	3,00
3	VIVÊNCIA	12 SALAS
3.1	Área de recebimento (c/ tanque para lavagem de embalagens e balança)	8,00
3.2	Cozinha (c/ áreas para: limpeza, preparo, cocção, arrumação, distribuição, lavagem de utensílios da cozinha e lavagem de utensílios do refeitório)	40,00
3.3	Estoque seco (para alimentos não perecíveis)	7,00
3.4	Estoque frio (refrigeradores e freezers)	9,00
3.5	Área de serviço da cozinha (c/ prateleiras para material de limpeza da cozinha)	3,00
3.6	Copa de funcionários da cozinha	12,00
3.7	Vestiário dos funcionários da cozinha	10,00
3.9	Refeitório (atendimento para 30% dos alunos)	150,00
3.10	Sala do grêmio estudantil	15,00
3.11	Depósito de material esportivo	9,00
3.12	Quadra poliesportiva coberta com arquibancada	700,00
3.13	Mini quadra	0,00
3.14	Vestiário de alunos Feminino	13,00
3.15	Vestiário de alunos Masculino	13,00
3.16	Vestiário de alunos PNE	8,00
3.19	Auditório (atendimento para 30% dos alunos)	140,00
3.20	Depósito de equipamentos do auditório	7,00
3.22	Sanitário feminino do auditório	5,00
3.23	Sanitário masculino do auditório	5,00
3.24	Sanitário feminino PNE do auditório	3,00
3.25	Sanitário masculino PNE do auditório	3,00
4	SERVIÇOS	12 SALAS
4.1	Depósito de material de limpeza	6,00
4.2	Área de serviço geral	5,00
4.3	Casa de gás	3,00
4.4	Depósito Geral	12,00
4.5	Casa de lixo	4,00
4.6	Vestiário feminino de funcionários	5,00
4.7	Vestiário masculino de funcionários	5,00
4.8	Castelo d'água	75,00

TOTAL PARCIAL (m ²)		2.568,00
---------------------------------	--	----------

ÁREA DE PAREDE +15% (m ²)		385,20
ÁREA DE CIRCULAÇÃO +20% (m ²)		513,60



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

MARGEM DE ERRO +10% (m ²)	346,68
---------------------------------------	--------

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA PREVISTA (m²)*	3.813,48
--	-----------------

2.5 A área total construída refere-se a metragem quadrada prevista de edificações a serem construídas. Mas para definir previsão da área do terreno também é necessário considerar as exigências do Plano Diretor Municipal, especialmente o que tange o atendimento dos índices urbanísticos, e de outras normativas, como por exemplo as relacionadas a acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, etc.

3. CONSULTA À SEGER

3.1 Foi encaminhada no dia 22/12/2021 uma consulta à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, visando localizar terreno ou imóvel de propriedade do Estado na região objeto da busca.

3.2 Em resposta, no dia 27/01/2022, a SEGER informou não ter identificado a disponibilidade de nenhum imóvel na região de interesse.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 No ato de entrega das propostas, é obrigatório que o terreno atenda todas as exigências da Tabela 01 – Requisitos Essenciais, seja por meio da condição em que se encontra no momento da proposta, seja por meio de compromisso do ofertante em atender às exigências no prazo estipulado.

4.2 Os requisitos constantes à Tabela 02 – Requisitos Desejáveis poderão ser utilizados como critérios de desempate no caso de ocorrerem propostas similares quando analisados em relação à Tabela 01.

4.3 No ato de entrega das propostas, caso o terreno não atenda todos os requisitos descritos na Tabela 02, mas atenda todas as exigências da Tabela 01, e caso o proponente deseje, o mesmo poderá apresentar Memorial Descritivo com as informações detalhadas em relação às benfeitorias, incluindo prazo, para que na data de assinatura do contrato ou da lavratura da escritura do terreno, estejam executados/atribuídos ao imóvel os itens relacionados na Tabela 02, nos itens cabíveis de ação do proprietário.

4.4 Para fins de avaliação do terreno será realizada visita “in loco”, em conjunto da equipe multidisciplinar desta SEDU e o proprietário com a finalidade de compatibilizar as informações contidas nos documentos previamente entregues com as condições atuais do bem, além de quaisquer dados complementares que se fizerem necessários.

4.5 Será percorrida toda extensão do terreno, verificando: localização do terreno, instalações civis (caso haja), instalações elétricas e instalações hidrossanitárias (no que tange as redes de abastecimento públicas das mesmas).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 4.6 Caso necessário, será solicitado ao proprietário informações ou documentos complementares que possam contribuir com a análise técnica.
- 4.7 Após isso, será emitido parecer da equipe técnica multidisciplinar, contendo registro fotográfico, contextualizando os documentos disponíveis com a infraestrutura do local e demais exigências.
- 4.8 Mediante a avaliação da CAI – Comissão de Avaliação de Imóveis se dará a continuidade do procedimento de aquisição.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DO TERRENO

- 5.1. A proponente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a cópia autenticada ou as cópias mediante a apresentação dos originais dos seguintes documentos:
- 5.1.1. Certidão Vintenária e de ônus emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis nos últimos 30 (trinta) dias, comprovando a posse e propriedade do terreno;
 - 5.1.2. Levantamento topográfico do terreno;
 - 5.1.3. Escritura devidamente registrada em cartório;
 - 5.1.4. Comprovante do endereço.
 - 5.1.5. Se o proprietário for pessoa física, deverá apresentar os documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência. Caso o proprietário seja casado, deverá ser providenciada a Certidão de Casamento com Regime de Bens. Deverão ser providenciados, também, os documentos pessoais de identificação do cônjuge ou companheiro, este no caso de União Estável, todos devidamente autenticados (redação dada pelo Art. 29, I, j, do Decreto Estadual n 3126-R/2012).
 - 5.1.6. Caso o imóvel possua mais de um proprietário, deverá constar os documentos que trata o item 5.1.5 de todos eles.
 - 5.1.7. A proposta deverá conter anuência de todos os proprietários, por escrito e com assinatura reconhecida em cartório.
 - 5.1.8. Se o proprietário for pessoa jurídica, deverá apresentar os documentos da empresa: cartão do CNPJ, ata de constituição da empresa e suas últimas alterações, certidão da Junta Comercial que conste todas as alterações contratuais, certidões negativas de débito junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de falência e documentos pessoais de todos os sócios.
 - 5.1.9. Certidão do Cadastro Imobiliário na Prefeitura com sua respectiva certidão negativa de débitos.
 - 5.1.10. Se pessoa jurídica, o instrumento de procuração que nomeia e dá poderes à pessoa que irá assinar o possível contrato de compra e venda.
 - 5.1.11. Os documentos pessoais de quem irá posteriormente assinar o contrato de compra e venda.
 - 5.1.12. Certidão negativa emitida pela Justiça Federal de que não existem ações e execuções de natureza cível, criminal, fiscal e em juizados especiais.
 - 5.1.13. Certidão negativa de débitos trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho;
 - 5.1.14. Certidão conjunta negativa de tributos federais e dívida ativa da União;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 5.1.15. Certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal (IPTU), na hipótese de imóvel urbano.
 - 5.1.16. Certidão negativa do FGTS, Previdência Social e de incapacidade civil, interdição ou curatela, na hipótese de pessoa física;
 - 5.1.17. Planta de medição do imóvel informando a metragem do terreno e área a ser comprada.
- 5.2. É facultado ao proponente, caso já possua todas as documentações exigidas, entrega-las junto com a proposta, ressalvando-se que deverá manter a vigência e a regularidade até o término dos procedimentos para a locação.

6. DO VALOR ESTIMADO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor real será estabelecido após análise do CAI/SEGER.

6.2 A classificação orçamentária é a seguinte:

6.2.1 Programa de trabalho: 12.362.0033.1673 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO;

6.2.2 Natureza da despesa: 449061

6.2.3 Subelemento: 07

6.2.4 Fonte: 0102, 0114 e 0131

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 7.1 Entregar ao Contratante o terreno em estado de servir ao uso e de acordo com o estabelecido nos itens 2, 4 e 5 deste projeto básico, na data de assinatura do contrato ou da lavratura da escritura do terreno;
- 7.2 Entregar o terreno limpo, bem como em perfeitas condições no momento da tradição;
- 7.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à aquisição;
- 7.4 Fornecer ao Contratante recibo discriminando a importância paga;
- 7.5 Averbar as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, quando for o caso;
- 7.6 Cumprir com todas as determinações previstas neste projeto básico e anexos, bem como no edital de chamamento público;
- 7.7 Garantir que o terreno estará livre e desembaraçado e desocupado, pronto para concretização do negócio, sem quaisquer ônus ou restrições civis ou judiciais;
- 7.8 Corrigir eventuais pendências informadas pela comissão de recebimento no prazo definido pela contratante;
- 7.9 Apresentar documentação hábil a comprovar o atendimento dos requisitos essenciais definidos no item 2.3;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 7.10 Arcar com despesas a serem cumpridas antes da assinatura do contrato ou da lavratura da escritura do terreno;
- 7.11 Entregar os requisitos desejáveis até a data de assinatura do contrato ou da lavratura da escritura do terreno, conforme item 4.3.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

- 8.1 Pagar o valor do terreno, nas condições dispostas junto ao item 9;
- 8.2 Receber o terreno conforme definido nos itens 2, 4 e 5 deste projeto básico;
- 8.3 Utilizar o terreno para atendimento de finalidade pública;
- 8.4 Elaborar Relatório de Vistoria (incluindo fotográfico) no reconhecimento do terreno, conforme item 4.4.
- 8.5 Levar imediatamente ao conhecimento do proponente de qualquer dano ou inconformidade cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, estabelecendo prazos para seu cumprimento;

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 O Comprador pagará ao Proponente o valor da aquisição após recebimento do Relatório de Vistoria indicado no subitem 8.4, deste projeto básico, análise jurídica pela Douta PGE e aos procedimentos a serem realizados em cartório para a transferência da titularidade do imóvel.
- 9.2 O pagamento estará condicionado a apresentação das certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e da União, certidões de regularidades tributária, previdenciária e trabalhista vigentes e se for empresa a certidão negativa do FGTS, o cumprimento das exigências dos itens 2 e 4 e a entrega dos documentos dispostos no item 5.

10 DAS SANÇÕES

As penalidades serão aquelas previstas nos Art. 86/87 da Lei - Lei 8.666/93

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com os prazos aqui estabelecidos;
- 10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei 8.666/1993.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
 - b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- 10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, e “c” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
- 10.3.1 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 10.3.2 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 10.3.3 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.
- 10.3.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 10.4 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- 10.7 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.8 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 10.9 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
- 10.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KARLA JULIANA DE SOUZA COELHO
ESPECIALISTA EM POLITICAS PUBLICAS E GESTAO
GOVERNAMENT - DT
SUPROJ - SEDU - GOVES
assinado em 29/07/2022 15:22:53 -03:00

MARCELO AMORIM GONCALVES
GERENTE QCE-03
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 29/07/2022 09:36:08 -03:00

ROBERTO LUIZ GOMES
SUBGERENTE QCE-05
SPATR - SEDU - GOVES
assinado em 29/07/2022 14:10:15 -03:00

ANDRE MELOTTI ROCHA
GERENTE QCE-03
GEPLAN - SEDU - GOVES
assinado em 28/07/2022 17:54:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/07/2022 15:22:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KARLA JULIANA DE SOUZA COELHO (ESPECIALISTA EM POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENT - DT -
SUPROJ - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-92K2G0>